ATO DE PROMULGAÇÃO 007/2026

"PROMULGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.936, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO PLANTONISTA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA DECORRENTE DO SILÊNCIO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 558, de 18 de junho de 2026, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, após a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 558/2026 foi encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo recebeu o referido projeto e deixou transcorrer o prazo legal sem sancioná-lo ou vetá-lo, configurando-se a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º, 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promulgação da lei para proclamar sua existência e viabilizar a produção de seus efeitos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.936, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 558/2026, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 06 de outubro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

LEI COMPLEMENTAR N° 1.936 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de cargo público de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Presidente da Câmara, no âmbito de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1° Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério, o cargo público de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista.

Parágrafo único. O cargo instituído por esta Lei possui natureza técnica e assistencial, destinado ao atendimento das demandas de saúde pública em regime de plantão em unidades de saúde municipais e, de forma complementar, o atendimento de remoções inter-hospitalares.

Art. 2° Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Enfermeiro Plantonista.

§ 1° O provimento das vagas criadas por esta Lei dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2° (Suprimido)

§ 3° O concurso público de que trata o § 1° deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3° A carga horária semanal para o cargo de Enfermeiro Plantonista é fixada em 40 (quarenta) horas.

§ 1° A jornada de trabalho semanal será cumprida sob o regime de escala de plantão.

§ 2° O regime de plantão consistirá em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga (12x36).

§ 3° Compete à Secretaria Municipal de Saúde a organização das escalas mensais, a designação dos turnos e o controle da frequência, assegurando a cobertura ininterrupta dos serviços de saúde em unidades de saúde do Município e, de forma complementar, a realização de remoções inter-hospitalares de pacientes.

§ 4° A carga horária que eventualmente exceda o estabelecido no caput será remunerada na forma de hora extra, calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, apurada de forma cumulativa em período mensal.

§ 5° A apuração das horas extras, na forma prevista no § 4°, a critério exclusivo da administração, poderá ser compensada no mês seguinte em que ela ocorrer, desde que não ocorra acumulação por período superior a 06 (seis) meses, hipóteses em que obrigatoriamente deverá ser remunerada em pecúnia.

Art. 4° O vencimento mensal do cargo de Enfermeiro Plantonista é fixado no valor de R$ 3.671,58 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 5° O servidor ocupante do cargo de Enfermeiro Plantonista que desempenhar suas atividades em período noturno fará jus ao adicional noturno, calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

Art. 6° São requisitos específicos para a investidura e posse no cargo de Enfermeiro Plantonista:

I - formação de nível superior em Enfermagem, comprovada mediante diploma devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - registro profissional definitivo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

III - preenchimento dos requisitos gerais de investidura previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dom Silvério.

Art. 7° As atribuições detalhadas do cargo de Enfermeiro Plantonista são as constantes do Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 8° Aplicam-se aos ocupantes do cargo criado por esta Lei as normas disciplinares, deveres e proibições e direitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação orçamentária constantes do Anexo II desta lei complementar.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 06(seis) de Outubro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

ANEXO I — DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições do cargo de Enfermeiro Plantonista compreendem o exercício de atividades de assistência de enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Município, abrangendo:

I - Prestar assistência direta de enfermagem em unidade de saúde municipal e/ou unidade hospitalar no município, conforme as normas técnicas da profissão e os protocolos municipais de saúde;

II - Realizar a consulta de enfermagem, o diagnóstico de enfermagem e a respectiva prescrição da assistência aos pacientes sob seus cuidados;

III - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, executando procedimentos de maior complexidade técnica que exijam conhecimentos científicos e capacidade de tomada de decisão imediata;

IV - Exercer a coordenação, supervisão e orientação técnica das atividades desenvolvidas pelas equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem durante o turno de plantão;

V - Realizar o monitoramento ininterrupto e prestar assistência técnica de enfermagem em remoções inter-hospitalares, acompanhando pacientes oriundos de unidade hospitalar de Dom Silvério para outros hospitais contratualizados ou unidades de referência regional;

VI - Garantir a estabilidade clínica e a segurança do paciente durante o transporte sanitário, utilizando os equipamentos e materiais de suporte necessários;

VII - Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, contribuindo para a educação sanitária e o controle de infecções hospitalares;

VIII - Exercer as demais atribuições privativas do enfermeiro previstas na Lei Federal nº 7.498/1986 e resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Câmara Municipal de Dom Silvério, 06(seis) de outubro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Certifico para os devidos fins que a Lei Complementar nº 1.936/2026, foi devidamente publicada como de costume, sendo afixada no mural de publicações da Câmara Municipal aos: **06/10/2026.**

Pela Câmara

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

LEGISLATIVO

LEGISLATIVO
ATO DE PROMULGAÇÃO

Ato de promulgação 007/2026

"PROMULGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.936, que Dispõe sobre a criação de cargo público de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério e dá outras providências, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA DECORRENTE DO SILÊNCIO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 558, de 18 de junho de 2026, de autoria do Poder Executivo;

Considerando que, após a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 558/2026 foi encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto;

considerando que o Poder Executivo recebeu o referido projeto e deixou transcorrer o prazo legal sem sancioná-lo ou vetá-lo, configurando-se a sanção tácita;

Considerando o disposto nos §§ 3º, 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de promulgação da lei para proclamar sua existência e viabilizar a produção de seus efeitos jurídicos;

Resolve:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.936, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 558/2026, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 06 de outubro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.936 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de cargo público de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Presidente da Câmara, no âmbito de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério, o cargo público de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista.

Parágrafo único. O cargo instituído por esta Lei possui natureza técnica e assistencial, destinado ao atendimento das demandas de saúde pública em regime de plantão em unidades de saúde municipais e, de forma complementar, o atendimento de remoções inter-hospitalares.

Art. 2º Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Enfermeiro Plantonista.

§ 1º O provimento das vagas criadas por esta Lei dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º (Suprimido)

§ 3º O concurso público de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º A carga horária semanal para o cargo de Enfermeiro Plantonista é fixada em 40 (quarenta) horas.

§ 1º A jornada de trabalho semanal será cumprida sob o regime de escala de plantão.

§ 2º O regime de plantão consistirá em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga (12x36).

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a organização das escalas mensais, a designação dos turnos e o controle da frequência, assegurando a cobertura ininterrupta dos serviços de saúde em unidades de saúde do Município e, de forma complementar, a realização de remoções inter-hospitalares de pacientes.

§ 4º A carga horária que eventualmente exceda o estabelecido no caput será remunerada na forma de hora extra, calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, apurada de forma cumulativa em período mensal.

§ 5º A apuração das horas extras, na forma prevista no § 4º, a critério exclusivo da administração, poderá ser compensada no mês seguinte em que ela ocorrer, desde que não ocorra acumulação por período superior a 06 (seis) meses, hipóteses em que obrigatoriamente deverá ser remunerada em pecúnia.

Art. 4º O vencimento mensal do cargo de Enfermeiro Plantonista é fixado no valor de R$ 3.671,58 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 5º O servidor ocupante do cargo de Enfermeiro Plantonista que desempenhar suas atividades em período noturno fará jus ao adicional noturno, calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

Art. 6º São requisitos específicos para a investidura e posse no cargo de Enfermeiro Plantonista:

I - formação de nível superior em Enfermagem, comprovada mediante diploma devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - registro profissional definitivo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

III - preenchimento dos requisitos gerais de investidura previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dom Silvério.

Art. 7º As atribuições detalhadas do cargo de Enfermeiro Plantonista são as constantes do Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 8º Aplicam-se aos ocupantes do cargo criado por esta Lei as normas disciplinares, deveres e proibições e direitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação orçamentária constantes do Anexo II desta lei complementar.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 06(seis) de Outubro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026

ANEXO I — DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições do cargo de Enfermeiro Plantonista compreendem o exercício de atividades de assistência de enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Município, abrangendo:

I - Prestar assistência direta de enfermagem em unidade de saúde municipal e/ou unidade hospitalar no município, conforme as normas técnicas da profissão e os protocolos municipais de saúde;

II - Realizar a consulta de enfermagem, o diagnóstico de enfermagem e a respectiva prescrição da assistência aos pacientes sob seus cuidados;

III - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, executando procedimentos de maior complexidade técnica que exijam conhecimentos científicos e capacidade de tomada de decisão imediata;

IV - Exercer a coordenação, supervisão e orientação técnica das atividades desenvolvidas pelas equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem durante o turno de plantão;

V - Realizar o monitoramento ininterrupto e prestar assistência técnica de enfermagem em remoções inter-hospitalares, acompanhando pacientes oriundos de unidade hospitalar de Dom Silvério para outros hospitais contratualizados ou unidades de referência regional;

VI - Garantir a estabilidade clínica e a segurança do paciente durante o transporte sanitário, utilizando os equipamentos e materiais de suporte necessários;

VII - Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, contribuindo para a educação sanitária e o controle de infecções hospitalares;

VIII - Exercer as demais atribuições privativas do enfermeiro previstas na Lei Federal nº 7.498/1986 e resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Câmara Municipal de Dom Silvério, 06(seis) de outubro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:A6C64730

Publicada em	13/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Edição	4379
Código Identificador	A6C64730

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/